



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 113/2008

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0103.000.02247/2007-1

EMPRESA: E ANDRADE E CIA LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 067/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE. MAPA-ROTEIRO LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO LEGAL.

I. Evidenciada a utilização de recursos em volume superior às disponibilidades financeiras do estabelecimento, resta comprovado o ingresso de receita não declarada ao Fisco Estadual.

II. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado